

SIC 31/10*

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2010.

1. NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.
2. LIBRAS.

1. NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

É impressionante a capacidade do MEC em transformar todo e qualquer assunto em longas novelas, de capítulos intermináveis.

O NDE é um desses assuntos. O primeiro capítulo foi a Portaria nº 147, de 02/02/2007, seguido de muitos outros, editados a cada nova Portaria aprovando Instrumentos de Avaliação.

Em julho de 2009 o Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs publicou artigo sobre a inconstitucionalidade dos NDE (www.consaejur.com.br).

Neste ano de 2010, diversos documentos trataram do NDE:

1. dia 13 de maio, as IES receberam, no final da tarde, email com o OF. CIRC. DAES/INEP/MEC Nº 48, de 13 de maio de 2010, dando conta de "Informações sobre dinâmica de avaliação de cursos e Instituições, para finalização do ciclo avaliativo do SINAES iniciado pela Portaria Normativa Nº 1, de 10 de janeiro de 2007."
2. dia 12 de julho, as IES receberam, no final da tarde, email com o OF. CIRC. MEC/INEP/DAES/CONAES Nº 67, de 09 de julho de 2010, dando conta de "retificações" em instrumentos de avaliação externa.
3. no DOU do dia 27 de julho, a homologação pelo Senhor Ministro, de dois documentos da CONAES: Parecer nº 4 e Resolução nº 1, ambos de 17 de junho de 2010, "normalizando" o Núcleo Docente Estruturante.
4. dia 31 de agosto, as IES receberam, no final da tarde, email com o OF. CIRC. MEC/INEP/DAES/CONAES Nº 74, de 31 de agosto de 2010,

comunicando “definição do NDE”. Um resumo dos documentos citados em 1, 2 e 3.

A Prof^a Roberta Muriel Cardoso, Diretora da Carta Consulta, elaborou comentários aos documentos citados em 2, 3 e 4 (www.encyclopediadaeducacao.com.br).

Fica para as IES a obrigação de verificar os Instrumentos de Avaliação no site do INEP diuturnamente, porque as mudanças se processam ali, no formato já nosso conhecido: sem nova portaria, sem publicação no DOU, redação confusa. Na verdade, as “retificações/alterações” podem significar supressão e/ou inclusão nos instrumentos/formulários.

2. LIBRAS

LIBRAS, é preciso que nos lembremos sempre, é componente curricular obrigatório para todos os cursos de licenciatura, principalmente Normal Superior e Pedagogia, e para o bacharelado em Fonoaudiologia. Para os demais bacharelados e para os cursos de tecnologia, componente curricular optativo. Na verdade, opcional.

O PPI – que é parte integrante do PDI, deve explicitar como a IES pretende trabalhar o componente curricular. E os PPC devem trazer a informação na estrutura/matriz curricular.

O PPI e os PPC podem fazer a seguinte anotação:

A Instituição cumpre integralmente o Decreto nº 5626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei 10436, de 24/04/2002, oferecendo a disciplina LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais como componente curricular obrigatório em seu(s) Curso(s) de, licenciatura, e como opcional em seus cursos de bacharelado em,, e

Para os bacharelados e tecnológicos, recomendamos o seguinte texto, ao final da estrutura/matriz curricular:

A disciplina LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais é ofertada como disciplina opcional, com a carga horária de _____ horas, no Curso de, e em todos os bacharelados, todos os semestres, para todos os alunos que desejarem se matricular, em dias e horários compatíveis com o horário das aulas do Curso, dentro do número de vagas disponíveis.

A Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, regulamentou a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Prof^a. Abigail França Ribeiro

Diretora Geral

abigail@consae.com.br

69º Curso sobre Controle e Registro Acadêmico – Belo Horizonte/MG
– 22, 23 e 24 de setembro – inscrições abertas.

21º Curso Aspectos Jurídicos da IES – Recife/PE 27 e 28 de
setembro – inscrições abertas.